



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024
CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO SETOR SOLICITANTE

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua da Matriz, nº 53, nesta Cidade, representado pelo Presidente, Sr. Fernando Weiss, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO a partir de 09/05/2024, horário das 7:30 às 11:30 no Prédio da, na Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, Rua da Matriz, nº 53, para fins de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CRENCIAMENTO, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluídos, de credenciamento de agências de viagens objetivando Menor preço sobre a comissão do agenciamento referente a comissão/administração/agenciamento para aquisição de passagens aéreas incluindo, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC.

Documentos do processo disponível em:

<https://www.tunapolis.sc.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024>.

2. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas afim de atender a necessidade da Câmara Municipal de vereadores de Tunápolis/SC em prover condições para a realização de viagens pelos servidores e Vereadores, no exercício de suas funções, para participarem de reuniões, encontros, solenidades, congressos e treinamentos, entre outros compromissos.

Este serviço é essencial para as atividades da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que é através dele que a Câmara articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa. Desta forma, a aquisição



de passagens será destinada aos servidores quando em viagens a serviços ou de interesse da Câmara Municipal de vereadores de Tunápolis/SC.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente termo, o chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluídos, de credenciamento de agências de viagens objetivando MENOR PREÇO SOBRE A COMISSÃO DO AGENCIAMENTO para aquisição de passagens aéreas incluindo, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

3.2. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/21 e Resolução Legislativa municipal nº 02/2024.

3.3. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a MAIOR taxa de desconto por parte da agência;

3.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5. No momento da contratação a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo aplicada a porcentagem no item 3.1 deste tópico;

3.6. Será contratado o credenciado que, tiver a MAIOR taxa de desconto para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

4. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO



4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até o dia 20/05/2024, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art.79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.

5.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

7.2. Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido.

7.3. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão enviar partir de 13/05/2024, no horário das 07h30 às 11:30h, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, na Rua da Matriz, nº 53, Centro, Tunápolis, SC em envelope lacrado ou ainda poderá encaminhar a documentação no email:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br ou pelo WhatsApp institucional (49) 3632 1300, nesses dois últimos casos em arquivos compactados, contendo a seguinte documentação:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo A) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação deste Edital.

8.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS - SC

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Constitui objeto do presente termo, o chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluídos, de credenciamento de agências de viagens objetivando Menor preço sobre a comissão do agenciamento referente a comissão/administração/agenciamento para aquisição de passagens aéreas incluindo, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC.

TELEFONE:EMAIL:CNPJ

8.2.1. Caso o proponente optar em enviar pelos meios eletrônicos (email ou WhatsApp), deve enviar o arquivo em compactado identificado da seguinte maneira:

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

8.3. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60(sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.
- i) Declaração Conjunta, de acordo com o Anexo “B” deste Edital;
- j) Comprovação de cadastro junto ao Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos).
- k) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>)
- l) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.5. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

8.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.5.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



8.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

8.5.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

8.5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.5.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

8.5.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

8.5.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis;

8.5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8.6. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas alíneas M e N, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.



8.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO SOBRE A COMISSÃO DO AGENCIAMENTO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda as demais exigências que estão esclarecidas no TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

10. FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "C", devendo o interessado realizar a assinatura via sistema, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por email. 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A credenciada deverá comunicar formalmente a câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

11.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão da câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a



pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Câmara, sob os aspectos da legislação pertinente.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do email: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br ou WhatsApp institucional (49) 3632 1300.

12.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

13. ANEXOS

13.1. Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo A – Pedido de Credenciamento;

Anexo B – Declarações;

Anexo C - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

14.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



14.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 10 de maio de 2024.

Monalisa Schorr

Agente de Contratações

Fernando Weiss

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO "A"
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 030/2024- juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO "B"
DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Tunápolis nos termos do § 4º do artigo 26da Lei 8.880/90;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Instrumento convocatório;
- c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO "C"
MINUTA DE CONTRATO Nº**

A CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DE TUNÁPOLIS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.493/0001-05, situada Rua da Matriz, nº 53, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fernando Weiss, portador da cédula de identidade nº 6644792, inscrito no CPF nº 110.139.389-09, doravante denominado CREDENCIANTE, e, inscrito no CNPJ/MF nº , com sede na , , Bairro , , doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº , têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório nº /2024, Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pela Resolução Legislativa nº 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto do presente termo, o chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluídos, de credenciamento de agências de viagens objetivando **MENOR PREÇO SOBRE A COMISSÃO DO AGENCIAMENTO** para aquisição de passagens aéreas incluindo, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços após emissão da autorização de fornecimento e nota de empenho.

2.2. O serviço deverá ter duração pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11



Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato: Fernando Weiss.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor da prestação de serviços respeitará o percentual máximo indicado na proposta da agência apresentada e credenciada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1.590 de 28 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.



4.4. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor(es) no prazo de até 20 (VINTE) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar: Processo Licitatório nº 0/2024 / Inexigibilidade nº – Credenciamento.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- g) A Câmara encaminhará à empresa roteiro, horário e outros dados necessários para o levantamento de preços das passagens e posterior emissão do bilhete com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- h) Fica a cargo da Secretaria Solicitante do serviço efetuar cotação orçamentaria com as empresas credenciadas com o objetivo de obtenção do menor preço entre elas. Sendo que em caso de empate de valores, deverá ser procedida aquisição em forma de rodízio entre as empresas.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a realização dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Substituir os bilhetes devolvidos em razão de divergências entre o que foi entregue e as especificações contidas no Edital e/ou pedido da passagem, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da viagem, para a emissão das cotações e respectivos bilhetes;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços realizados;
- i) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail;
- j) Atender aos servidores com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, solucionando os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de



- passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos;
- k) Atender a contratante, em casos excepcionais, fora do horário comercial, através de telefonia celular ou outro meio de comunicação rápido e eficiente;
 - l) Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pelo órgão requisitante;
 - m) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a contratante isenta de qualquer irresponsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.
 - n) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
 - o) Em casos de cancelamento, a contratada deverá reembolsar ao Município o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. A Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. A Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou 8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro,



e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tunápolis, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tunápolis, SC, de de 2024.

PRESIDENTE

CONTRATANTE RESPONSÁVEL RAZÃO SOCIAL CONTRATADA